



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 458, DE 12 DE JUNHO DE 1.964.

O senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - em lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E É ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar mensalmente, até a importância de CR.\$30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento de profissional legalmente habilitado a ser contratado por prazo determinado, de preferência por 1 - (um) ano, a fim de prestar serviços como motorista de ônibus, especialmente para o transporte de alunos, como parte da contribuição da Municipalidade na manutenção e desenvolvimento do ensino (Artigo 169 da Constituição Federal e 79 da Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 2º - Para fazer face as despesas provenientes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito especial de CR.\$... 304.000,00 (Trezentos e quatro mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 4º - A presente lei será incluída nos orçamentos vindouros.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 12 (doze) de junho de 1.964.

Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura, Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.

